



Estado de Sergipe
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

JUSTIFICATIVA DA RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

1. DA INTRODUÇÃO E DO OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Areia Branca/SE, por meio do Processo de Inexigibilidade de Licitação que deu origem ao ajuste contratual com a empresa **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 10.685.829/0001-29, estando as partes sujeitas às disposições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 03/2024, com vigência prevista até o dia 31 de dezembro de 2024.

Tal contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA LEGISLATIVA ESPECIALIZADA À PRESIDÊNCIA E À ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/SE**, de acordo com os serviços descritos na **CLAUSULA PRIMEIRA** do referido Contrato.

Para a plena execução dos serviços contratados, a Câmara Municipal de Areia Branca/SE arcaria com o pagamento mensal nos termos do Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 03/2024.

2. DOS FATOS:

O Presidente desta Casa Legislativa **RESOLVE** rescindir amigavelmente o contrato em comento.

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 79, II, da Lei Federal 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração à aquiescência das partes, serão vejamos:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:
II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;*

Praça Juvêncio Freire de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 49.580-000 – Areia Branca/SE, CNPJ:
04.097.709/0001-58 - Email: creta@cretaareia branca@gmail.com



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

É cristalino, conforme vista em linhas anteriores, que o legislador também considerou a hipótese da Administração, de forma amigável, extinguir o contrato administrativo, de forma que o art. 79, inciso II, da mesma Lei Federal nº 8.666/1993 demonstra que:

Importante destacar, conforme frisa o art. 79, inciso II, visto acima, que as hipóteses para rescisão amigável estão descritas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo diploma legal, haja vista que a hipótese trazida no inciso XII é a que melhor se adapta ao caso em questão, uma vez que traz à baila a possibilidade de rescisão unilateral de contrato pela Administração diante de razões de interesse público.

De forma mais precisa, assim reza o art. 78, inciso XII, da Lei Federal nº 8.666/1993, senão vejamos:

"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

XII – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato."

O Contrato Administrativo nº 03/2024 assim dispõe na CLÁUSULA NONA, conforme segue:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

7.2. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual,

Praça Juviano Freire de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 49.580-000 – Areia Branca/SE, CNPJ:
04.097.709/0001-08 - Email: cvereadoresdeareiabranca@gmail.com



Estado de Sergipe
CÂMARA DE MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

*especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei
8.666/93.*

Cumprido destacar que, até o presente momento, a empresa contratada cumpre regularmente os seus deveres pactuados perante a Câmara Municipal de Areia Branca/SE. Porém, pelos motivos acima avençados decidiu o Poder Legislativo com a RESCISÃO AMIGAVELMENTE ao Contrato nº 03/2024.

Tal prerrogativa discricionária da Administração não significa necessariamente uma arbitrariedade, mas sim uma margem de "liberdade" que o Gestor Público possui para que sejam realizadas melhores avaliações e definições de prioridades de maneira a melhor atingir o interesse da coletividade.

Não nos resta mais qualquer dúvida acerca das razões que ensejaram a prematura rescisão contratual, uma vez que se trata de necessidade de alta relevância e importância, demonstrando assim a preocupação do Gestor Público com o resguardo de todo o interesse público envolvido, não resta outra alternativa à Administração senão a rescisão do contrato.

3. DA CONCLUSÃO:

Assim, diante das razões exaustivamente apresentadas, DECIDE o Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/SE pela RESCISÃO DO CONTRATO em face da empresa **DANILO PEREIRA FALCÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 10.685.829/0001-29 a partir da data de 03 de dezembro de 2024.

Areia Branca/SE, 29 de novembro de 2024.


JOSÉ FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Areia Branca/SE

Praça Juviano Freire de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 49.580-000 – Areia Branca/SE, CNPJ:
04.097.709/0001-08 - Email: cvereadoresdeareiabranca@gmail.com